



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

Edição 1.577
10 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Eli Corrêa Fernandes - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/MONTAGEM: Rodrigo Augusto G. Salante - DRT Nº 1353/PR

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Eli Corrêa Fernandes

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO acum. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luís Cesar Sanches Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: John Charles Fernandes

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Gino Lucas Scherdien

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Cezar Augusto Schirto

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Valdir Bini

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

DECRETOS

DECRETO Nº 214/2019

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.975, de 27/06/2012 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis e conforme o contido no protocolo sob nº 5291/2018;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida Licença Especial a servidora **Luciana Mehl**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Psicóloga*, a partir de 23 de setembro de 2019, pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 04 de abril de 2019.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2019

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de aduelas (galerias celulares de concreto).

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 33.618,62 (trinta e três mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos).

DATA DA SESSÃO: 23 de abril de 2019 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Lidiane Campagnaro
Pregoeira

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	042/2019
Pregão Eletrônico	026/2019
Objeto	Registro de Preços para aquisição de abraçadeiras de ferro, utilizadas na recuperação e construção de pontes.
Contratada	ANTONIO CARLOS ROSSETIM - MÁQUINAS - ME
Valor	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Fiscal	Carlos Stasiw
Gestor	Luis Cesar Sanches Filho
Data	28 de março 2019
Prazo de Vigência	12 (doze) meses

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	064/2019
Tomada de Preço	004/2019
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para reforma e ampliação da Casa da Memória do Município de Prudentópolis.
Contratada	M. B. EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor	R\$ 198.958,38 (Cento e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e oito centavos)
Fiscal	Fernando de Mello Demenech
Gestor	Nadir Vozivoda
Data	26 de março 2019
Prazo de Vigência	31(Trinta e um) de dezembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato	065/2019
Tomada de Preço	005/2019
Objeto	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma e ampliação do Ginásio de Esportes Milton José Copak.
Contratada	N. B. EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor	R\$ 257.620,02 (Duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e dois centavos)
Fiscal	Marcos Bozatski
Gestor	Adriano Cardoso
Data	26 de março 2019
Prazo de Vigência	30(Trinta) de setembro de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**RESOLUÇÃO CMAS Nº 04, DE 05 DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a aprovação do plano de ação 2019 referente ao repasse do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a deliberação na 3ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 04 de abril de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de ação 2019 referente ao repasse do Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS IV – Acolhimento Institucional.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento Institucional, superior a 30%, relativo ao 2º Semestre de 2018 (Julho a Dezembro), em virtude das necessidades básicas supridas e reordenamento interno para os próximos períodos.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 05 de abril de 2019.

Jane Diniz Poli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 05, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas parcial, relativo ao 2º Semestre de 2018 (Julho a Dezembro) referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 04 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 065/2017-CEAS/PR que versa sobre a adesão ao repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR;

Considerando que o Incentivo Benefício Eventual, compreende o cofinanciamento de ações para provisão da segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio da oferta de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais – LOAS;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação Contas parcial, relativo ao 2º Semestre de 2018 (Julho a Dezembro) referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Incentivo Benefício Eventual, superior a 30%, relativo ao 2º Semestre de 2018 (Julho a Dezembro), em virtude da utilização de recursos próprios do Município para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 05 de abril de 2019.

Jane Diniz Poli

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO CMAS Nº 06, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial relativo ao 2º Semestre de 2018, (julho a dezembro) referente à modalidade Incentivo Família Paranaense IV – 2017

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 04 de abril de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 038/2017-CEAS/PR que versa sobre o Incentivo Família Paranaense IV – IFP IV, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social;

Considerando que o Incentivo Família Paranaense IV compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Parcial relativo ao 2º Semestre de 2018, (julho a dezembro) referente à modalidade Incentivo Família Paranaense IV – 2017.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Incentivo Família Paranaense IV – IFP IV, superior a 30%, relativo ao 2º Semestre de 2018 (Julho a Dezembro), em virtude da morosidade dos trâmites Licitatórios.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 05 de abril de 2019.

Jane Diniz Poli
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006/2019 – CMDCA

Dispõe sobre a publicação de Edital para a realização do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares, eleição com data unificada, para o quadriênio 2020-2023.

EDITAL 01/2019

CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES GESTÃO 2020-2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis/Paraná, no uso de sua competência, com base na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei

Federal 12.796 de 04 de abril de 2013, Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e Lei Municipal nº 2.143/2015, publica este Edital para a realização do Processo Eleitoral de Conselheiros Tutelares, eleição com data unificada, para o quadriênio **2020-2023**.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Prudentópolis e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br e será fixado na Sala dos Conselhos.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha eleitoral será efetuado nos termos da Lei Municipal nº 2.143/2015.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA COMPETÊNCIA

Art. 2º A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão que foi constituída e deliberada através de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião extraordinária realizada em 28 de março de 2019, Ata nº 09/2019, constituindo a seguinte composição:

Presidente: Andrea Aparecida Esteves Mendes Pontarolo (Órgão Gestor)

Vice Presidente: Claudia Regina Gaiovicz (Proteção Social Especial)

1ª Secretária: Denise Uhren (Instituições que atendem crianças e adolescentes)

2ª Secretária: Nilce Antunes Maia de Oliveira (Instituições Religiosas)

Assessoria Jurídica: Diogo Sangalli

Secretário Executivo: Christian Fabiano Camargo

Demais membros: Georgia Pilati, Sonia Kolachnek, Ana Emanuela G. Batistel, Terezinha Mazur, Virginia Mehl, Micheli Muhlbeir, Daniel Gustavo W. Finger, Erica Moleta Bini, Sandra V. Sureke, Fernando Demenech, Larissa Agibert Gamba, Patricia Marques de Oliveira, Marizete Caveski Mysko, Nayara T. Hlatki, Angelita Alves da Cruz, Monica Barby Muñoz, Jessica Eloise Volski Dias, Ingrid Christine Rodrigues, Scheila Anelise P. Etgton, Valdir Pereira.

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicados e editais relativos ao Processo Seletivo serão objeto de publicação no Diário Oficial do município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento destas publicações.

Art. 3º Caberá a Comissão Eleitoral:

- I- Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- II- Adotar providências necessárias para a organização e a realização do pleito;
- III- Analisar e encaminhar ao CMDCA para homologação das candidaturas;
- IV- Receber denúncia contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

- V- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e apuração;
- VI- Lavrar ata de todas as etapas do processo eleitoral, anotando as intercorrências;
- VII- Realizar a apuração dos votos;
- VIII- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e a cassação de candidaturas;
- IX- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos neste edital;
- X- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso, em prazo estipulado neste edital;
- XI- Manter em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do conselho tutelar.

III- DO CMDCA NO PROCESSO DA ESCOLHA ELEITORAL

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formar a Comissão Eleitoral;
- II - requisitar servidores e/ou convidar representantes para a recepção das inscrições e constituições das mesas receptoras e apuradoras;
- III - expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- IV- julgar:
 - a) Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral;
 - b) As impugnações ao resultado geral das eleições, nos termos desta Lei.

IV - QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Art. 5º - Serão selecionados 05 (cinco) Conselheiros Tutelares titulares, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 2.143/2015. Também serão selecionados ao menos 05 (cinco) suplentes. Garantindo-se tanto entre titulares e suplentes 40% das vagas a serem preenchidas por candidatos de sexo oposto ao do candidato eleito com maior número de votos, observando-se sempre a ordem de votação.

Parágrafo Primeiro: sendo o primeiro lugar eleito do sexo masculino, serão selecionados mais dois conselheiros titulares do sexo masculino e dois conselheiros titulares do sexo feminino; sendo o primeiro lugar eleito do sexo feminino, serão selecionados mais dois conselheiros titulares do sexo feminino, e dois conselheiros titulares do sexo masculino. Valendo também esta regra para os suplentes;

Parágrafo Segundo: não havendo candidatos com número suficiente entre os sexos opostos, fazendo valer os 40 % conforme previstos no artigo 52 da Lei 2143/2015 serão selecionados os 05 (cinco) primeiros eleitos.

Parágrafo Terceiro: Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

Art. 6º- A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 4.449,02 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos) seguindo o reajuste do quadro dos funcionários efetivos do Município incluindo gratificação natalina e demais direitos trabalhistas previstos na lei 2143/2015.

V – DA CANDIDATURA:

Art. 7º - Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares passarão pelas seguintes etapas:

- I – Inscrição;
- II – Prova escrita;
- III – Pleito.

VI – DAS INSCRIÇÕES, DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

Art. 8º - As inscrições deverão ser efetuadas no período de 13 a 27 maio de 2019, das 08h às 12h e das 13h às 17h (exceto sábados, domingos e feriados) na Sala dos Conselhos, situada na Avenida São João, 933 – Ed. João Techy – 2º andar – salas 13 e 14 – Centro.

Art. 9º - São requisitos para a inscrição como candidato a membro do Conselho Tutelar:

- I – Comprovar Idoneidade Moral: através de certidão negativa criminal atualizada e declaração de antecedentes criminais;
- II – Possuir idade superior a 21 anos, comprovada por documento de Identidade (original e cópia).
- III- comprovar domicílio fixo no município de Prudentópolis, há mais de dois anos, através de declaração assinada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório.
- IV- comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais e se do sexo masculino, também com as militares;
- V- Possuir ensino superior completo, comprovar através da apresentação da cópia da certidão de conclusão do curso e histórico escolar, reconhecido pelo MEC;
- VI- comprovar experiência na área da criança e do adolescente de no mínimo 02 anos, através de declaração da entidade ou instituição de atendimento a criança e/ou adolescente ou Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro que comprove ser o candidato funcionário ou servidor desta área;

VII- Declarar possuir conhecimentos básicos na área de informática;

VIII- Declarar conhecimento da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho 1990, Lei Federal 12.796 de 04 de abril de 2013, e Lei Municipal 2143/2015;

Art. 10º - Poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

- I -Todas as pessoas que já tenham exercido a função de Conselheiro Tutelar e que ficaram de fora do Conselho Tutelar durante o último mandato;
- II – Os Conselheiros Tutelares que estão no exercício do primeiro mandato;
- III - Os Conselheiros Tutelares titulares que nos 2 (dois) últimos mandatos não tenham exercido a função por período superior a 1 (um) mandato e ½ (meio), ou seja tenham exercido a função de Conselheiro Tutelar por período inferior à 6 (seis) anos nos 2 (dois) últimos mandatos;



Art. 11 - A Inscrição será gratuita e deverá ser efetuada na Sala dos Conselhos, Avenida São João, 933 – Ed. João Techy – 2º andar – salas 13 e 14 – Centro, nesta cidade.

Art. 12 - o candidato deverá efetuar o preenchimento da ficha de inscrição que estará disponível na Sala dos Conselhos, ato pelo qual o candidato declara o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta este processo seletivo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 13 - Cada candidato poderá registrar além do nome, o apelido.

Art. 14 – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 15 - Encerradas as inscrições, a relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas será publicada no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br

PARAGRAFO ÚNICO: as impugnações ao registro dos candidatos, dirigidas a Comissão Eleitoral, deverão ser feitas por escrito, em até dois dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos.

Art. 16 - São casos de impugnação da candidatura, o não preenchimento de qualquer dos requisitos constantes do artigo 9º e seus incisos ou o impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: As impugnações, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas, podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Art. 17 - Apresentada a defesa e as provas pelo candidato, os autos serão submetidos para a decisão da Comissão Eleitoral a qual no prazo máximo de dois dias úteis, divulgará a decisão através da publicação no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br

Art. 18 - Da decisão da Comissão Eleitoral referida no art. 14 deste, caberá recurso ao Colegiado do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no prazo de 02 (dois) dias úteis, que decidirá em igual prazo.

Art. 19 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente publicará no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br a relação dos candidatos, os quais serão submetidos às próximas etapas, conforme o art. 7º.

VII – DA PROVA ESCRITA

Art. 20 – A prova escrita será realizada no dia 07/07/2019, com início às 09 horas em local a ser divulgado, após a publicação das inscrições deferidas. Conterá questões objetivas e subjetivas a respeito da Lei Federal 8.069/90, Lei Federal 12796/2013, Lei Municipal 2143/2015 e questões de informática.

Art. 21 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, munido de:

- I. Comprovante de inscrição;
- II. Documento Oficial com Foto (Registro Geral – RG; Carteira Nacional de Habilitação – CNH; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Carteira de Identidade Profissional);

III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art. 22 - Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova importará na eliminação do candidato do Processo Seletivo.

Art. 23 - Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários pré-estabelecidos.

Art. 24- Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 25 - O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal.

Art. 26 - A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas.

Art. 27 - Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos dois fiscais, sendo 01 (um) responsável pela aplicação de provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e /ou Comissão Eleitoral.

Art. 28 - Será automaticamente excluído do processo Seletivo o candidato que:

- I – apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;
- II – não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 18 deste edital;
- III – não comparecer a prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV – ausentar-se da sala das provas sem o acompanhamento do fiscal;
- V – for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de materiais diversos;
- VI – lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- VII - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- VIII – portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;
- IX – agir com descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 29 - A prova conterá 29 (vinte e nove) questões objetivas, sendo 24 (vinte e quatro) referentes às Leis: Lei Federal 8069/90 (ECA) Lei Federal 12.796/2013 e da Lei Municipal 2143/2015; 05 (cinco) questões de conhecimentos de informática e 01 (uma) questão subjetiva a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90, distribuídas conforme tabela abaixo:

Questão	Nº de questões	Peso Individual	Peso total
Objetivas:	24	0,25	6,0
-Lei Federal 8.069/90,			
-Lei Federal 12.796/2013			
- Lei Municipal 2143/2015			
Objetivas:	05	0,40	2,0
Informática			
Subjetivas	01		2,0
Total	30 Questões	Peso Total 10,0	



Art. 30- A prova escrita será realizada na seguinte conformidade:

- I. O candidato receberá a sua Folha Definitiva de Perguntas e Respostas e uma folha rascunho;
- II. Ao final da execução da prova ou decorrido o tempo total de duração da mesma, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala todo o material recebido ao seu início, com exceção a folha rascunho;
- III. Não serão computadas questões não respondidas nem as que contenham mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura, ainda que legível, nem respondidas fora do local determinado para a resposta.

Art. 31 - Será considerado apto, o candidato que atingir média 7,0 (sete) sendo que os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir nas etapas seguintes.

VIII – DOS RECURSOS DA PROVA ESCRITA

Art. 32 - Da decisão da correção da prova escrita caberão recursos devidamente fundamentados a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 01 (um) dia após a homologação do resultado (considerar dia útil), das 08 horas às 17:00 horas na Sala dos Conselhos.

PARAGRAFO ÚNICO: A Comissão Eleitoral decidirá acerca do recurso em até 02 (dois) dias úteis, podendo requerer informações e diligências.

Art. 33 - Após a decisão final dos recursos apresentados, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

IX – DO PLEITO

Art. 34- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a coordenação da Comissão do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Art. 35 - O pleito para escolha dos membros do Conselho tutelar ocorrerá no dia 06 de outubro 2019, das 09h às 16h, em locais a serem divulgados no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br e no Diário Oficial do Município, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

Art. 36- A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e aos órgãos competentes, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

PARÁGRAFO QUARTO. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

PARÁGRAFO QUINTO. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 37- O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

Art.38- Poderão votar todos os eleitores com idade igual ou superior a 16 anos, que tenham título de eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO: no dia do pleito deverão apresentar título de eleitor e documento com foto.

Art.39- Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

PARÁGRAFO ÚNICO: O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art.40- As Cédulas, se usadas, serão confeccionadas e aprovadas pela Comissão Eleitoral e rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

Art. 41- Não será permitida a presença de candidatos nos locais de votação.

X – DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 42 - A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da relação dos candidatos aprovados na prova escrita.

PARÁGRAFO ÚNICO: não será permitido propaganda eleitoral nas repartições públicas, tais como: escolas, secretarias municipais, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CMEIS, entre outros.

Art. 43 - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade do candidato.

Art. 44 - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 45 - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio as candidaturas.

Art. 46 – Considera-se grave perturbação a ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 47 – Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentro das atribuições do Conselho Tutelar, bem como de qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

Art. 48 - Qualquer cidadão, de forma fundamentada e escrita, poderá encaminhar denuncia a Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo eleitoral.

Art. 49 - Apresentando a denúncia e havendo indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura

envolvida apresente defesa no prazo de (02) dois dias úteis.

PARAGRAFO ÚNICO: a Comissão Eleitoral poderá determinar liminarmente a retirada ou a suspensão da propaganda, com o reconhecimento da infração cometida.

Art. 50 - Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

PARAGRAFO ÚNICO: O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo de no máximo (02) dois dias úteis, prorrogável pelo mesmo período, em caso de necessidade devidamente fundamentada.

Art. 51 - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados pessoalmente da decisão da Comissão Eleitoral e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

Art. 52 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de (02) dois dias úteis, a contar da notificação pela publicação no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os integrantes da comissão eleitoral não terão direito ao voto, no julgamento do recurso.

Art. 53 - No dia da eleição não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia da eleição não poderão os candidatos, permanecerem em frente ao espaço físico onde estará acontecendo o pleito.

Art. 54 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando o aperfeiçoamento do processo eleitoral.

XII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 55 - Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada imediatamente, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral sob fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 56- Se usadas cédulas em urnas manuais, serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Assinalarem mais de cinco candidatos;
- II. Contiverem expressões frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas;
- V. Estiverem rasuradas.

Art. 57 - Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos o resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico www.prudentopolis.pr.gov.br lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

XIII – DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 58 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior votação pela ordem de classificação, até o número de vagas disponíveis para o pleito, respeitando o percentual de 40% previstos no art. 52 da lei municipal 2.143/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão declarados suplentes, na ordem decrescente da colocação, o mesmo número de conselheiros titulares eleitos, respeitando os 40% previstos no art. 52 da lei municipal 2.143/2015;

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade, persistindo o empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico (quando houver previsão); com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os membros titulares escolhidos serão empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e nomeados e por ato do Prefeito Municipal, com publicação no órgão oficial do Município.

PARAGRAFO QUARTO: Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

XIV – FORMAÇÃO E APRIMORAMENTO DOS TITULARES E SUPLENTE ELEITOS

Art. 59- Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 90% (noventa por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de capacitação, serão considerados suplentes até a 10ª (décima) colocação.

XV - CALENDÁRIO E LOCAIS

Inscrições:

Local: Sala dos Conselhos

Data: de 13 de maio de 2.019 até dia 27 de maio de 2.019.

Prova Escrita

Dia 07/07/2019 às 09 horas

Local: a ser definido e publicado no Diário Oficial e endereço eletrônico

Resultado da Prova Escrita

Até 10 dias após a realização.

Resultado: será publicado no diário oficial e site www.prudentopolis.pr.gov.br

Eleição

Data: 06/10/2019

Locais: a serem divulgados.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 61 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será publicada.

PARAGRAFO ÚNICO: O calendário referente aos eventos deste edital poderá sofrer alterações no decorrer do processo, sendo o acompanhamento de total responsabilidade do candidato.

Art. 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Prudentópolis, 04 de abril de 2019.

Andrea A. Esteves Mendes Pontarolo
Presidente do CMDCA

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 020/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR **MARCOS ALCIONE MORETTI**, portador da Cédula de Identidade sob nº 7288864-2/PR e CPF nº 031.083.439-20, para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo, símbolo CC-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à data de 02 de abril de 2019.

Gabinete da Presidência, em 04 de abril de 2019.

Vereador Jaison Kuhn
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br